

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2013 – ESCLARECIMENTO IV

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1:

A exigência de Selo Procel deve ser desconsiderada, por falta de amparo legal, mantendo-se a exigência obrigatória de CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE TODOS OS PRODUTOS. Está correto nosso entendimento?

para não ferir um dos princípios básicos da Lei, AMPLA COMPETITIVIDADE E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, entendemos que serão aceitos aparelhos de ar condicionado que possuem classificação no INMETRO tipo A, B ou C, como nosso modelo CI/CE60F, que atende perfeitamente a todas as especificações técnicas, já que manter o edital da forma que está restringiria consideravelmente a competição. Está correto tal entendimento?

RESPOSTA 1:

O Selo Procel de Economia de Energia ou simplesmente Selo Procel, instituído por meio de Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 1993, é um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, que tem na Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás sua secretaria executiva.

O Selo Procel tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.

Também objetiva estimular a fabricação e a comercialização de produtos mais eficientes, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e a redução de impactos ambientais.

PERGUNTA 2:

Se a lei, conforme acima transcrita, estabelece que decorridos 60 (sessenta) dias sem convocação dos licitantes os mesmos estarão liberados dos compromissos assumidos, como pode ter a proposta validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, conforme alínea "b" do item 7.7 do edital. Portanto, entendemos, que em cumprimento ao que determina a Lei, devemos considerar o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Está correto tal entendimento?

RESPOSTA 2:

Não está correto. Conforme artigo 6º da lei 10.520, *in verbis*.

“Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.”

Leonardo Fadul

Pregoeiro